

CONTRATO Nº. 369/2016

Contrato Administrativo para "CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DO SETOR ARTISTICO", que entre si celebram de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS e do outro o proponente **RANDERSON FERREIRA DOS SANTOS** como abaixo se declara.

Pelo Presente Contrato Administrativo, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº. 05.193.057/0001-78, com sede na Rua do Contorno, nº. 1212, centro, neste ato representada por seu Prefeito Municipal em Exercício, **JOÃO BOSCO GABRIEL**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado na Rua Araucária, nº. 31, Lote 31, bairro: Flamboyant, Paragominas/PA, CEP: 68.625-000 portador do CPF. nº 317.620.187-72 e Carteira de Identidade nº. 430.90401 – PC/PA, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e do outro, o proponente: **RANDERSON FERREIRA DOS SANTOS**, produtor musical responsável pela Banda FORROZÃO ABSOLUTO, Inscrito no CPF nº 019.898.242-93 e RG: 6956605 PC/PA, residente e domiciliado na Rua Belos Campos, 278, QD. 37, Promissão II, Paragominas/PA, CEP: 68.628-410, denominado para este ato **CONTRATADO** têm justos e acordados o que melhor se declara, nas cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

1.1 Este Contrato tem por fundamento o Art. 25, Inciso III, da Lei nº. 8.666/93, através da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 6/2016-00006, de 22 de Junho de 2016, devidamente despachada em 22 de Junho de 2016 pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal de Paragominas.

CLÁUSULA II - DO OBJETO:

2.1 Este contrato tem por Objeto: "CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DO SETOR ARTISTICO (BANDA FORROZÃO ABSOLUTO), PARA SHOW MUSICAL QUE SERÁ REALIZADO NA PRAÇA CLEODOVAL GONÇALVES (PRAÇA DO GINÁSIO), ONDE SERÁ REALIZADO O ARRAIAL MUNICIPAL 2016."

CLÁUSULA III - DO VALOR DOS SERVIÇOS:

3.1 O valor global deste Contrato será de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais).

CLÁUSULA IV - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

4.1 O valor acordado será pago pela Contratante à Contratada, através da seguinte Dotação Orçamentária:

Exercício: 2016

Valor Global: R\$ 6.000,00 (Seis mil reais).

EXERCÍCIO 2016
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA/ATIVIDADE: 1501.13.392.1301.2.154 - PROMOÇÃO DE EVENTOS E FESTIVIDADES CULTURAIS, ARTISTICAS E RELIGIOSAS
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA FISICA
SUBELEMENTO: 3.3.90.36.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA
VALOR: R\$ 6.000,00 (Seis mil reais).
FONTE DE RECURSO: PRÓPRIO

CLÁUSULA V - DA EXECUÇÃO E PAGAMENTO:

5.1 DA EXECUÇÃO:

5.1.1 O show musical será realizado em palco que será montado na Praça Cleodoval Gonçalves em horário definido pela SECULT - Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer à época da solicitação.

5.2 DO PAGAMENTO:

5.2.1 O pagamento será efetuado de acordo com a solicitação feita pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, sendo 50% em até 72h antes do evento e 50% após a apresentação;

5.2.2 O pagamento será efetuado, conforme emissão de Notas Fiscais com discriminação dos serviços prestados. As Notas Fiscais deverão ser atestadas pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer e Prefeito Municipal.

5.2.3 O Contratado deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer Instituição de Crédito dentro do país de acordo com o Decreto da Presidência da República nº. 6.170 de 25 de Julho de 2007;

5.2.4 A contratante fica autorizada a reter o pagamento referente aos serviços prestados até que a contratada apresente os comprovantes de pagamento do INSS referente aos empregados e empregador, incidentes sobre o mês anterior.

5.2.5 A recusa da Contratada em recolher os encargos acima citados autoriza a rescisão unilateral do presente contrato, bem como, retenção dos valores devidos a título de encargos e impostos, e a contratada não terá direito a qualquer tipo de indenização, ficando ainda sujeita às penalidades previstas na Lei 8.666/93.

5.2.6 Reserva-se à Prefeitura de Paragominas, o direito de descontar de faturas quaisquer débitos da contratada em consequência de penalidades aplicadas.

CLÁUSULA VI - VIGÊNCIA DO CONTRATO:

6.1 A vigência do referido contrato, será de 22 de Junho de 2016 a 30 de Setembro de 2016, podendo ser prorrogado, nos casos previstos nos parágrafos 1º e/ou 2º do Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VII - DA GARANTIA:

7.1 Prestar os serviços mencionados no objeto deste contrato, conforme cronograma expedido pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer - SECULT

CLÁUSULA VIII - DA RESPONSABILIDADE:

8.1 DA CONTRATANTE

8.1.1 O pagamento será efetuado de acordo com a solicitação feita pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, sendo 50% em até 72h antes do evento e 50% após a apresentação;

8.1.2 Fiscalizar e atestar a execução dos serviços;

8.1.3 Fornecer a infraestrutura necessária do evento, conforme o caso.

8.2 DA CONTRATADA:

8.2.1 Comparecer ao local do evento em dia e horário estabelecido pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, previamente conforme cronograma montado pela Equipe da referida Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, com antecedência mínima de 01(uma) hora;

CLÁUSULA IX – DA FISCALIZAÇÃO:

9.1 A Contratante fiscalizará a execução do contrato a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do Contrato.

9.2 Não obstante seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto deste edital, a contratante através de comissão especialmente designada pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer – SECULT, fiscalizará a execução dos serviços sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade;

9.2 - Fica nomeado através da **PORTARIA Nº 011/2016, datada de 25 de Maio de 2016 e publicada em 01 de Junho de 2016**, para acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos no que se refere a serviços comuns, cuja Prefeitura Municipal de Paragominas se apresenta como contratante e conforme indicação da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer – SECULT determina a partir desta data o servidor: **Jorge Pensin (Mat. 111.949)** – fiscalizar contratos referentes a prestação de serviços comuns; devendo, portanto o setor competente promover anotações em registro próprio, contendo as ocorrências relacionadas à execução dos contratos, sempre buscando a regularização das falhas detectadas, exigindo assim o fiel cumprimento do objeto contratual.

CLÁUSULA X PENALIDADES:

10.1 Em caso de inexecução total ou parcial do contrato independente da rescisão, será iniciado ou instruído pela Prefeitura Municipal de Paragominas, processo de inidoneidade da contratada para licitar, contratar ou subcontratar com o Município.

10.2 No caso de atraso na execução do contrato, no andamento previsto na proposta e na conclusão do mesmo, a contratada estará sujeita à penalidades seguintes:

a) - Advertência por escrito;

b) - Multa de mora de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor dos serviços não executados sem justa causa;

c) - 20% (vinte por cento) do valor global do contrato quando houver rescisão por inadimplemento da contratada sem prejuízo da penalidade prevista no item anterior.

d) - Suspensão temporária do direito de licitar, contratar ou subcontratar com a esta municipalidade.

10.3 A recusa ou retardamento na assinatura do contrato será penalizada com multa de 20% (vinte por cento) do valor da licitação.

10.4 As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal de Paragominas, através da sua Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da ciência do contratado, da aplicação da penalidade, sob pena de, inclusive, ficar impedido de participar de licitações processadas pela referida Prefeitura.

CLÁUSULA XI - DA RESCISÃO:

Este contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

11.1 - Unilateralmente, pela contratante, nos casos enumerados no inciso I, do art. 79, da Lei nº. 8.666/93;

11.2- Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;

11.3 - Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA XII - DO FORO:

12.1 - Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato

Administrativo fica eleito, pelos contratantes, o Foro da Comarca de Paragominas - PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA XIII - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

13.1 Este contrato será publicado e encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios.

13.2 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

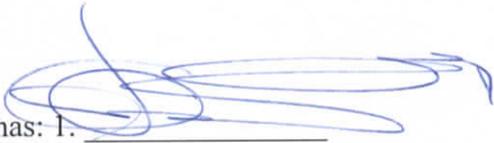
Paragominas/Pa, 22 de Junho de 2016

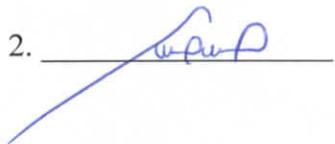


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
JOÃO BOSCO GABRIEL
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO
Contratante



RANDERSON FERREIRA DOS SANTOS
PRODUTOR MUSICAL DA BANDA FORROZÃO ABSOLUTO
Contratado

Testemunhas: 1. 

2. 

Maria Aparecida Luciano
Secretária de Cultura, Turismo
Esporte e Lazer
Prefeitura Municipal de Paragominas

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 6/2016-00006
CONTRATO 369/2016
ANEXO I

OBJETO

"CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DO SETOR ARTISTICO (BANDA FORROZÃO ABSOLUTO), PARA SHOW MUSICAL QUE SERÁ REALIZADO NA PRAÇA CLEODOVAL GONÇALVES (PRAÇA DO GINÁSIO), ONDE SERÁ REALIZADO O ARRAIAL MUNICIPAL 2016."

ÍTEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE.	V. UNIT.	V. TOTAL
589222	CONT. DE PROFISSIONAL DO SETOR ARTISTICO MUNICIPAL – GÊNERO FORRÓ ELETRÔNICO	01	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
VALOR GLOBAL DO CONTRATO R\$ 6.000,00				

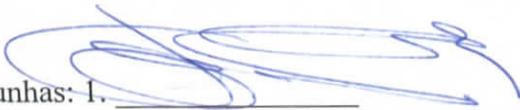
Paragominas/Pa, 22 de Junho de 2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
JOÃO BOSCO GABRIEL
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO
Contratante



RANDERSON FERREIRA DOS SANTOS
PRODUTOR MUSICAL DA BANDA FORROZÃO ABSOLUTO
Contratado

Testemunhas: 1. 

2. 